

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PMBC COMPRASGOV Nº 004/2026 - PMBC

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem Sul na Praia Central de Balneário Camboriú.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** Dia 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 13h30min.

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 11.873.231,43 (Onze milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA:** Tatiani Kochinski

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba **Licitações**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 03 de julho de 2026.

**JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Convênios

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PMBC COMPRASGOV Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de **julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem Sul na Praia Central de Balneário Camboriú**.

**Data da sessão eletrônica: Dia 27 (vinte e sete) de julho de 2026. Horário: 13h30min.**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) Código UASG: 988039.

Agente de Contratação Designada: Tatiani Kochinski

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7191 - Secretaria de Compras, ou site: [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

Maiores informações em relação ao sistema Comprasgov, pelo telefone 0800 978 9001.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem Sul na Praia Central de Balneário Camboriú.

**1.2.** O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**1.3.** Os serviços e os materiais empregados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo que os materiais considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**1.4.** Entende-se por serviço/material inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, diferentes do exigido e ofertado.

**1.5.** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

**1.6.** Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), prevalecerá a descrição deste Edital.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

**2.2.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) - telefone: 0800 978 9001.

**2.3.** É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## **2.9. Não poderão disputar esta licitação:**

- I.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- II.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- IV.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- VI. empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa disposta no Projeto Básico.
- IX. os que tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- X. sociedade cooperativa que demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;
- XI. organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XII. empresa que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- XIII. empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste Edital.
- XIV. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV. terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme modelo em anexo do Edital.

**I. A fase de lances será disputada pelo valor GLOBAL;**

**II. A proposta de preço a ser anexada ao COMPRASGOV deverá conter a indicação do item, descritivo e valor total (vide modelo de proposta indicado no Anexo II do Edital).**

3.2. A proposta apresentada será irretratável e irrenunciável, não poderá ser alterada, seja com relação

a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

- I.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- III.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.4.** Em razão do valor global estimado da presente licitação superar o limite legal de receita bruta para fruição do tratamento favorecido para ME/EPP, não lhe serão aplicáveis, neste certame, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** A falsidade das declarações de que trata o subitem 3.3 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

**3.6.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.9.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

**3.10.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da

### **negociação com o Agente de Contratação.**

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

## **4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES**

**4.1.** A abertura da sessão pública desta Concorrência ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicadas no preâmbulo.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

### **4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.**

**4.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

**4.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**4.7.** O licitante apresentará lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**4.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, o licitante será convocado para apresentar lances intermediários.

**4.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.15.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

**4.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.19.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas (não seguidas de lances), haverá uma disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**4.20.** Persistindo o empate, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO**

**5.1.** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I.** SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- II.** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- III.** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

IV. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/combate-a-corrupcao-encela/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>;

V. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme art. 61 da Lei 14.133/2021.

5.5. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares:

- I. Declaração de não parentesco;
- II. Termo de anuência;
- III. Declaração Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846/13](#) e [Decreto Federal nº 11.129/2022](#));
- IV. Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)) e ao Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ([Decreto Municipal nº 10.809/2022](#));
- V. Carta-proposta, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:
  - a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
  - b) Preço do objeto em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
  - c) Prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses;
  - d) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço atualizada, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- VI. Planilha orçamentária, assinada pelo representante do licitante ou responsável técnico, discriminando os preços unitários, expressos em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, com valores unitários não superiores aos previstos na planilha orçamentária elaborada pela Administração, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

licitado.

- a) A planilha orçamentária deve contemplar os preços unitários de todos os itens previstos pela Administração Municipal;
- b) De forma adicional, a planilha orçamentária deve ser preenchida e encaminhada em formato compatível para importação das informações no Sistema ENGEDEV, conforme [Instrução Normativa SCM nº 003/2023](#). A ausência desta planilha não ensejará a desclassificação da licitante, todavia, caso declarada vencedora, será requisito *sine qua non* para a adjudicação do item à proponente.

**VII. Cronograma físico-financeiro, assinada pelo representante do licitante ou responsável técnico, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, expressas em moeda nacional corrente e considerando duas casas após a vírgula, assinado pelo representante do licitante;**

**VIII. Planilha de composição de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), assinada pelo representante ou responsável técnico, podendo utilizar o modelo disposto pela Administração.**

**5.6.** O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**5.7.** A proposta deve, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos itens constantes na planilha orçamentária.

**5.8.** Os licitantes poderão utilizar os modelos dispostos pela Administração Municipal para elaboração da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do BDI. Os referidos modelos podem ser visualizados no sítio oficial: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, anexo ao edital.

**5.9.** Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor preço.

**5.10.** Cada licitante pode apresentar apenas uma proposta de preço.

**5.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I.** Contiver vícios insanáveis;
- II.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- III.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**5.12.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**5.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

**5.13.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do subitem 5.11.**

**5.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**

**5.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:**

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;**
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

**5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo assim, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.**

**5.17. O Agente de Contratação, objetivando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, poderá exigir que a proposta atualizada seja encaminhada, via sistema, em conjunto com os documentos de habilitação, caso estes não estejam disponíveis no SICAF.**

**5.18. Na hipótese acima, caso o licitante apresente documentação viciada, será concedido prazo adicional para o envio dos documentos escoimados.**

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constante do sistema, através da Declaração SICAF.**

**6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.**

**6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

**6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante decisão do Agente de Contratação.**

**6.5.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado.

**6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

**I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.7.** O prazo para apresentação de documentos referentes à diligência, será de no mínimo 02 (duas) horas.

**6.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

#### **6.10. Habilitação jurídica:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

#### **6.11. Habilitação fiscal e trabalhista:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

## 6.12. Qualificação econômico-financeira:

- I. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;**
  - a) **Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.**
- II. **Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:**
  - a) **Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou**
  - b) **Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou**
  - c) **Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.**
- III. **Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

**6.12.1.** As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

## 6.13. Qualificação técnica:

- I. **Qualificação técnico-operacional:**
  - a) **Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução do objeto desta licitação;**
  - b) **Declaração formal de que o licitante disporá dos equipamentos e do pessoal técnico necessários e essenciais para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.**
  - c) **Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**d) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos serviços abaixo relacionados:**

- 1. Execução de obras de macrodrenagem (não será aceito atestado de obras de microdrenagem);**
- 2. Assentamento de galerias simples de concreto celular pré-fabricada com largura mínima de 2,00 m e extensão mínima de 1.000 m;**

## **II. Qualificação técnico-profissional:**

**a) Certidão de Registro do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, acima indicado, emitido pelo CREA, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior aos serviços abaixo relacionados:**

- 1. Execução de obra de macrodrenagem (não será aceito atestado de obras de microdrenagem);**
- 2. Assentamento de galeria pré-fabricada de concreto armada celular com largura mínima de 2,00 m;**

**c) Comprovação de possuir contratado ou empregado no quadro funcional da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, indicado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**

- 1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;**
- 2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;**
- 3. Contrato de trabalho;**
- 4. Contrato de prestação de serviços; ou**
- 5. Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**6.13.1.** O Atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa contratada, trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica da contratada, como: local de prestação dos serviços, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados;

**6.13.2.** Para comprovação do quantitativo mínimo acima indicado na qualificação técnico-operacional será admitido o somatório de atestados.

**6.13.3.** Com o fito de certificar as informações e o quantitativo mínimo indicados no atestado de

capacidade técnico-operacional, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação dos seguintes documentos: CAT (Certidão de Acervo Técnico), contrato de fornecimento/ata de registro de preço/nota de empenho/nota fiscal ou autorização de fornecimento/ordem de serviço referente ao atestado apresentado.

**6.13.4.** O atestado de capacidade técnica emitido pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, após o dia 08/06/2016, deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016.

**6.13.5.** Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação do contrato social, a comprovação a que se refere a alínea “c”, do inciso 4, ficará dispensada.

**6.13.6.** É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico ou utilização de seu Acervo Técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.

**6.13.7.** O(s) profissional(is) que apresentar(em) as Certidão(ões) de Acervo Técnico (C.A.T.) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art.67, § 6º da Lei Federal 14.133/21.

**6.14.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**6.15.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**6.16.** Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**6.17.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

**6.18.** Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

**6.19.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOV poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**6.20.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria de Compras, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro Nações, CEP 88338-900, Balneário Camboriú/SC.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de preclusão;
- II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.1.1.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

**7.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**7.3.1.** Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

**7.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

**7.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. Deixar de apresentar amostra;
- V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI. Deixar de apresentar documentação exigida.

**8.1.3.** Não celebrar o contrato, não prestar garantia de execução contratual ou adicional ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**8.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**8.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

**8.1.6.** Fraudar a licitação.

**8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**8.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

**8.5.** Para as infrações previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**8.6.** Para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, qualquer pessoa que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, o prazo de que trata o subitem 9.2 poderá ser majorado.

**9.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados, de forma eletrônica, no site da Prefeitura, por meio do link “PROTOCOLO” (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>), em que o licitante deverá:

- I.** No campo “Assunto” selecionar a opção “SECOP - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação” ou “SECOP - Impugnação de Edital de Licitação”, fazendo constar a modalidade e o número da licitação, o objeto e seu conteúdo, sob pena de não reconhecimento;
- II.** Informar a modalidade, o número da licitação e identificar o dispositivo do Edital que pretende impugnar ou esclarecer no campo “Descrição”.

**9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.8.** Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do

editais, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

**10.2.** Garantir a execução dos serviços dentro do prazo máximo exigido, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, sem anuência do município.

**10.3.** Dar maior agilidade possível para a execução dos serviços para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

**10.4.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

**10.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste objeto causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

**10.6.** Não serão aceitos em qualquer hipótese materiais adulterados e serviços fora das qualidades exigidas em lei.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**10.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

**10.9.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço ou entrega do bem.

**10.10.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**10.11.** Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

**10.12.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- I. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no Projeto Básico, necessários à perfeita execução dos serviços;
- II. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- III. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- IV. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.2.** Compete ao CONTRATANTE nomear 1 (um) gestor e no mínimo 1 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Conforme cronograma físico-financeiro, o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em até a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**12.3.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## 13. DO TERMO CONTRATUAL

**13.1.** A celebração do contrato está condicionada à consulta de que trata o subitem 5.1 deste edital, à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro do adjudicatário.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3.** No ato da assinatura do contrato, o representante do licitante deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**13.4.** A empresa deverá apresentar junto com o contrato assinado, as seguintes declarações:

**13.4.1.** Apresentar declaração, de que estão cientes que a produtividade projetada para este objeto é da execução e instalação de, no mínimo, dez metros lineares de galerias duplas de concreto por dia (incluindo os trabalhos acessórios de demolição de possíveis elementos de calçada e muros existentes, escavação, rebaixamento de lençol freático, lançamento de camada de base – rachão/similar – execução de drenos laterais e reaterro), ou seja, considerando que a maior parte do objeto possui galerias duplas na Orla, estão sendo consideradas a instalação de 20 (vinte) aduelas pré-fabricadas de concreto armado por dia (e serviços acessórios). Nesta mesma declaração, deverá haver citação que a empresa somente trabalhará com equipamentos com abafadores de ruídos, considerando o interesse público de ordenamento urbano e diminuição do impacto na vizinhança imediata aos locais da obra.

**13.4.2.** A empresa deverá declarar que possui ciência que trabalhará em local de proteção ambiental, sendo que a declaração deverá expor que os equipamentos deverão estar em boas condições de manutenção, com dispositivos adequados de controle de ruídos e emissões, conforme legislação aplicável.

**13.4.3.** A empresa deverá apresentar declaração de ciência, da necessidade e autorização da municipalidade para períodos de trabalhos conforme segue: Entre segundas e sextas-feiras – Das 7h30 às 21h00; Aos sábados – Das 7h30 às 16h00; Aos domingos – Sem trabalhos.

**13.5.** O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego de meios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

**13.6.** A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.7.** Aplica-se à garantia adicional, no que couber, o disposto no item 14 deste Edital.

**13.8.** Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

**13.9.** Decaindo o direito à contratação, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º

ao 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.10.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do artigo 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após a execução da obra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**14.2.** A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- IV.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

**14.5.** Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.6.** O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

**14.7.** A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**14.8.** A cobertura prevista no subitem 14.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

**14.9.** Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

**14.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.11.** A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.12.** O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Justifica-se a utilização de códigos genéricos/similares do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, em razão do sistema Compras.gov.br, não possuir as especificações do objeto desta licitação tal qual como foram descritos pela equipe técnica. Nesse sentido, quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), prevalecerá a descrição deste Edital.

**15.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**15.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I. Relação de itens do objeto;
- Anexo II. Modelo de proposta financeira;
- Anexo III. Modelo de declaração de parentesco;
- Anexo IV. Modelo do termo de anuência para citação e intimação por meio eletrônico;
- Anexo V. Modelo de declaração anticorrupção;
- Anexo VI. Modelo de declaração de compromisso e cumprimento à Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;
- Anexo VII. Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais;
- Anexo VIII. Modelo de declaração que disporá do número mínimo de pessoal técnico;
- Anexo IX. Modelo de declaração de contratação futura;
- Anexo X. Minuta de contrato;
- Anexo XI. Ordem de serviço;
- Anexo XII. Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo XIII. Projeto Básico;
- Anexo XIV. Matriz de risco;
- Anexo XV. Planilhas, Cronograma, Composições, Cotações e BDI;
- Anexo XVI. Relatório Técnico do Projeto;
- Anexo XVII. Projeto de Implantação do Sistema de Macrodrenagem Trecho Sul - Drenagem Pluvial, Perfil Longitudinal e Detalhes Construtivos;
- Anexo XVIII. Projeto de Implantação do Sistema de Macrodrenagem Trecho Sul – Remoções e Remanejamentos;
- Anexo XIX. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Anexo XX. Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Os anexos XII ao XX estão publicados anexos ao edital no link <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>.

## 16. DO FORO

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, SC, 03 de julho de 2026.

**JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Convênios

## ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL

| Item                   | Descrição                                               | Unidade de medida | Qtde | Valor unitário    | Valor total              |
|------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------------|--------------------------|
| 01                     | 179294 - EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM SUL DA PRAIA CENTRAL | Serviço           | 01   | R\$ 11.873.231,43 | R\$ 11.873.231,43        |
| <b>Valor total R\$</b> |                                                         |                   |      |                   | <b>R\$ 11.873.231,43</b> |

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1115 - 1 . 63003 . 15 . 451 . 5017 . 1.202 . 0 . 449000 Aplicações Diretas  
348 - 1 . 63003 . 15 . 451 . 5017 . 1.202 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Prezado Agente de Contratação,

Licitação \*\*\*\*\* nº \*\*\*/\*\*\*\* – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa Carta Proposta, para fornecimento do objeto do Edital, a ser prestado, no endereço indicado no Edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante o INSS e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2. Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

| Item        | Descrição                                               | Unidade de medida | Qtde | Valor unitário – R\$ | Valor total – R\$ |
|-------------|---------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------------|-------------------|
| 01          | 179294 - EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM SUL DA PRAIA CENTRAL | Serviço           | 01   |                      |                   |
| Valor total |                                                         |                   |      |                      | R\$               |

2.3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

2.4. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, seja qual for o motivo.

2.5. O prazo de validade desta proposta é de \*\* (\*\*\*\*\*) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Eletrônica nº \*\*\*/\*\*\*\*.

2.6. Declaro que os serviços serão executados nos termos e prazos estatuídos no Edital e seus anexos.

2.7. Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, DECLARA que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Balneário Camboriú.
2. Estar ciente de que todos os atos processuais serão digitais e em formato eletrônico, por meio da plataforma 1Doc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.
3. Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que a plataforma registrar o recebimento e a leitura do e-mail.
4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO V - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
2. Não praticar atos lesivos à Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:
  - I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

3. A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Conhecer e cumprir o previsto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto Federal nº 11.129/2022](#), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
2. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta da Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.
3. Que obteve acesso ao [Anexo A do Código de Conduta do Decreto Municipal nº 10.809/2022](#), vigente ao tempo de contratação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas nos documentos que instruem a Concorrência Eletrônica nº \*\*\* - PMBC, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações e adequada execução do contrato objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE O LICITANTE, CASO SEJA VENCEDOR DO CERTAME, DISPORÁ DO NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL TÉCNICO**

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que disponibilizará o número mínimo de pessoal técnico qualificado necessário e essencial para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;
2. Estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

Que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº \*\*\* - PMBC, para Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade de Atenção Especializada - Policlínica, no município de Balneário Camboriú.

| Nome do Profissional | Título Profissional | Registro no Conselho Competente | Área de Atuação | Relação Profissional |
|----------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|
|                      |                     |                                 |                 |                      |

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DO LICITANTE

**NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.**

## ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO Nº \*\*\*/\*\*\*\*

*Contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem Sul na Praia Central de Balneário Camboriú.*

Aos \*\* dias do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situado na rua Dinamarca, 320, Nações - Balneário Camboriú/ SC, representado (a) neste ato pela Prefeita, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*, situada na rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\*, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Concorrência Eletrônica nº \*\*\* - PMBC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Macrodrenagem Sul na Praia Central de Balneário Camboriú.

**1.2.** Relação de itens objeto da contratação:

| Item            | Descrição                                               | Unidade de medida | Qtde | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-----------------|---------------------------------------------------------|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| 01              | 179294 - EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM SUL DA PRAIA CENTRAL | Serviço           | 01   |                    |                 |
| Valor total R\$ |                                                         |                   |      |                    |                 |

**1.3.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

**1.4.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo máximo para execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados da data prevista na ordem de serviço.
- 2.2.** A vigência contratual será de 13 (treze) meses e terá início na data da emissão da ordem de serviço.
- 2.3.** Os prazos de execução de cada etapa estão previstos no cronograma físico-financeiro.
- 2.4.** O início da execução do contrato não poderá exceder \*\* (\*\*\*\*\*) dias úteis/corridos, contados da data do recebimento da ordem serviço, ressalvada disposição em sentido contrário prevista no próprio instrumento.
- 2.5.** Qualquer alteração dos prazos inicialmente previstos neste contrato ou nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, incluindo os prazos para conclusão das etapas, será formalizada por meio de documento escrito subscrito pelo CONTRATADO, gestor e demais autoridades competentes.
- 2.6.** Caso as alterações afetem as disposições do cronograma físico-financeiro, será confeccionado novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE e subscrito pelas autoridades competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1.** Os gestores e os fiscais e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.
- 3.1.1.** As atividades de fiscal técnico e administrativo será realizada por empresa a ser contratada pelo Município, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.210/2023. O fiscal acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração e ao gestor.
- 3.1.2.** A função de gestor ficará a cargo do Sr. Bruno Nitz Neto, Diretor da Divisão de Projetos Especiais da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- 3.1.3.** A função de fiscal técnico ficará a cargo do Sr. Giovanni Pasquale Beninca, Engenheiro Civil, Matrícula 33056, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- 3.1.4.** A função de fiscal administrativo ficará a cargo da Sra. Michela Denise Parno, Analista Administrativo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- 3.2.** Os fiscais poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.
- 3.3.** As atividades de gestão e de fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.4.** Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.4.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.4.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.4.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.4.6.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

**3.4.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.4.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.4.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**3.4.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.5.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.5.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências.

**3.5.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

**3.5.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.5.4.** Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.5.5.** Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.5.6.** Fiscalizar a execução para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação.

**3.5.7.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**3.5.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.9.** Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.5.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.6.** Caberá ao fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.6.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.6.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.6.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.6.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em conjunto com o fiscal

técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.6.** Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

**3.6.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.7.** Caberá ao fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas ou que não constituam o escopo principal do objeto.

**4.2.** A subcontratação será permitida, com a anuência do Contratante que verificará a habilitação, capacidade técnica e financeira da contratada.

**4.3.** A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

**4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.6.** O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**4.7.** O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às empresas subcontratadas.

**4.8.** Não será admitida a subcontratação da gestão, coordenação geral da obra, administração do contrato, responsabilidade técnica, planejamento executivo, controle tecnológico, controle de

qualidade e demais atividades essenciais à execução do objeto.

**4.9.** São disciplinas passíveis de serem subcontratadas (mediante aprovação):

- 4.9.1.** Rebaixamento de lençol freático por ponteiros filtrantes;
- 4.9.2.** Escoramento/blindagem metálica de valas;
- 4.9.3.** Transporte de materiais e bota-fora licenciado;
- 4.9.4.** Pavimentação asfáltica (imprimação, pintura de ligação e CBUQ);
- 4.9.5.** Execução de gabiões, colchões Reno e enrocamentos;
- 4.9.6.** Transplante de árvores;
- 4.9.7.** Sinalização temporária de obra e operação de trânsito;
- 4.9.8.** Relocação de postes, redes e demais interferências mediante anuência das concessionárias;
- 4.9.9.** Locação de equipamentos especializados e serviços de topografia.

**4.10.** O somatório das subcontratações não poderá ultrapassar 25% do valor do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O preço para a execução deste contrato é de R\$ \*\*\* (\*\*\*), constante da proposta declarada vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, ficando condicionados à aprovação do relatório de execução (ou instrumento equivalente) e do documento de cobrança pelo fiscal e pelo gestor e ao atendimento das demais condicionantes previstas nos documentos que integram a licitação de origem.

**6.2.** O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas de acordo com o estabelecido no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

**6.3.** O CONTRATADO deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída, instruída dos documentos abaixo, que deverão estar dentro do prazo de validade:

- I.** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- III. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
- IV. comprovação da capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 4.346/2019.

**6.4.** Havendo erro ou qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos que a instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

**6.6.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, a aprovação e aceite do gestor e da fiscalização, bem como atendidas todas as condicionantes que incidam ou venham a incidir sobre a parcela adimplida.

**6.7.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SC, SINAPI/SP, SICRO/SC, ORSE/SE, CYPE, SCO/RJ, datada de 19/05/2026.

**7.3.** Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado à data do orçamento estimado da licitação.

**7.4.** Após o interregno de um ano, o contratado deverá solicitar o reajuste, preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, por meio do Protocolo Eletrônico, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.7.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

**8.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Projeto Básico.

**8.8.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

**8.9.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.16.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.29.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**8.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância das especificações e obrigações dispostas nos documentos de referência de construção da obra.

**9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**9.4.** Comunicar-se diretamente e formalmente com a fiscalização do contrato após a assinatura do mesmo.

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.8.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.10.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.23.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE o incurso em qualquer hipótese que afete o preenchimento ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.24.** Realizar os trabalhos com o devido cuidado necessário, visto ser uma área de grande circulação de pessoas diariamente. Os horários dos serviços deverão ser alinhados com as necessidades da Administração Municipal.

**9.25.** Responsabilizar-se por seus equipamentos, materiais, ferramentas manuais, ferramentas elétricas, maquinários e demais itens necessários para a execução dos serviços, tanto no seu uso quanto na guarda dos mesmos.

**9.26.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado das respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (nos casos de fornecimento de materiais inclusos nos serviços).

**9.27.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

**9.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

**9.29.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

**9.30.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**9.31.** Participar de evento de integração a ser fornecido pela Prefeitura de Balneário Camboriú antes da execução da Ordem de Início dos trabalhos, envolvendo equipe de obra e equipe técnica, operadores, representantes da empresa e demais envolvidos e interessados, com carga mínima de 04 (quatro) horas.

**9.32.** A empresa deverá respeitar possíveis indicações de paralização de obra por parte da prefeitura em época de temporada.

**9.33.** A empresa contratada deverá aguardar para após a “Reunião de Partido de Obra”, prevista para ser realizada antes da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as compras e aquisições de materiais da obra.

**9.34.** Conforme Instrução Normativa da Secretaria de Compras (SCM) nº 003/2023, que trata da implantação do “Sistema de Governança em Obras Públicas – ENGEgov” a empresa deverá realizar cadastro no sistema e as movimentações de obras, tais como medições, aditivos (de prazo e/ou valor), paralisações, reinício, dentre outras, serão realizadas por esta plataforma (ENGEgov). Nesse sentido, a empresa e/ou o seu preposto deverá se cadastrar no sistema, apresentar os diferentes dados necessários para o cadastro, bem como interagir com o mesmo e/ou se adequar na confecção de materiais que sejam passíveis de importação para o sistema ENGEgov, tais como planilhas de medição, por exemplo. A municipalidade auxiliará nesse processo realizando a apresentação do suporte do sistema com a empresa contratada. Em caso de dúvidas, a empresa deverá contatar a municipalidade para a regularização de tal situação. A empresa, ainda, deverá anexar na placa de obra um “QR code” da referida obra/contrato que poderá ser verificado por toda a população através da leitura do mesmo, onde será integrado com a plataforma de Mapa de Obras Públicas da cidade de Balneário Camboriú na plataforma ENGEgov.

**9.35.** Deverá ser alinhado com a fiscalização do contrato o trâmite das medições referente ao sistema de Governança de Obras Públicas – ENGEgov. As medições deverão ocorrer neste sistema que automaticamente alimentarão o Portal de Obras municipal.

**9.36.** Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização o Plano de Ataque da Obra, contendo, no mínimo, a metodologia executiva, sequência construtiva, cronograma detalhado, frentes de trabalho, planejamento logístico, mobilização de equipamentos, equipe técnica envolvida e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

**9.37.** A contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Plano de Sinalização da Obra, contemplando a sinalização horizontal, vertical, noturna, dispositivos de isolamento, proteção de pedestres e demais medidas necessárias à segurança dos usuários, trabalhadores e terceiros durante toda a execução dos serviços.

**9.38.** Sempre que houver interferência no sistema viário, a contratada deverá apresentar Plano de Desvios de Tráfego, contendo as rotas alternativas, sinalização temporária, medidas de segurança, acessibilidade e demais providências necessárias à manutenção da mobilidade urbana, observando as orientações dos órgãos municipais competentes.

**9.39.** A contratada deverá elaborar Plano de Atendimento a Emergências, contemplando os procedimentos a serem adotados em situações de acidentes, desmoronamentos, alagamentos, rompimento de redes públicas, vazamentos, incêndios, eventos climáticos extremos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da obra, dos trabalhadores ou da população.

**9.40.** A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento Ambiental da Obra, contemplando, no mínimo, as medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações, efluentes, resíduos da construção civil, proteção da vegetação, prevenção do carreamento de sedimentos, limpeza das áreas de intervenção e demais ações destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**9.41.** A contratada deverá apresentar Plano de Controle Tecnológico, indicando os ensaios, inspeções, verificações, frequência de controle, laboratórios responsáveis, critérios de aceitação e demais procedimentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**9.42.** A contratada deverá manter Diário Digital da Obra, atualizado diariamente, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, registros fotográficos, visitas técnicas, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual, em sistema indicado ou aprovado pela Administração.

**9.43.** A contratada deverá atualizar semanalmente o cronograma executivo da obra, demonstrando o avanço físico dos serviços, comparativo entre o previsto e o realizado, identificação de eventuais desvios, impactos no prazo contratual e medidas corretivas propostas, submetendo-o à análise e aprovação da fiscalização.

**9.44.** Seguir inteiramente os Programas Ambientais expostos no licenciamento ambiental da obra e atentar ao acompanhamento do PBA (Plano Básico Ambiental) em execução pela empresa contratada no Contrato 019/2025.

**9.45.** Apresentar AR/T específica referente a remoção de árvores e do acompanhamento e supervisão desse tema relativo a supressão de árvores no encontro da obra com o Rio Camboriú (execução da ala de drenagem), conforme consta no processo do licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA**

**11.1.** A garantia dos serviços executados conforme as especificações de projeto devem atender ao prazo mínimo de 5 (cinco) anos estabelecido pelo art. 618 do Código Civil.

**11.2.** Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, o CONTRATADO se obriga a prestar garantia na forma do item 14 do Edital.

**11.3.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**11.4.** A garantia ficará à ordem do CONTRATANTE e somente será restituída após o aceite definitivo, mediante a emissão do termo de aceite definitivo ou documento equivalente.

**11.5.** No caso de alteração do valor deste contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.6.** Sendo a garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

**11.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas, o CONTRATADO deverá efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da data e, que for notificado.

**11.7.1.** A inobservância do prazo fixado para a reposição da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.

**11.7.2.** O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a rescisão unilateral do contrato e sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Edital e deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.7.3.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, o CONTRATANTE executará a garantia para o seu ressarcimento e o pagamento das multas e indenizações.

**11.8.** Será considerada extinta a garantia:

- I.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da obra, se o CONTRATANTE não comunicar a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será ampliado nos termos da comunicação;
- II.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE de que o CONTRATADO cumpriu integralmente o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.2.4.** Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do Edital.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \*\* (\*\*\*\*\*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

**12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do

## CONTRATADO:

**13.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**13.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**14.1.1.** Gestão/Unidade:

**14.1.2.** Fonte de Recursos:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**15.1.** Antes do início da obra, o CONTRATADO deve apresentar a ART (ou o RRT, conforme o caso) devidamente preenchida, quitada e registrada junto do órgão profissional competente, que conterá o nome do responsável técnico indicado e o endereço do local de execução da obra.

**15.2.** Fica designado como responsável técnico do CONTRATADO o(a) Ser(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira Profissional nº \*\*\*\*\*.

**15.3.** O responsável técnico deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa superveniente e excepcional apresentada pelo CONTRATADO e aprovada formalmente pelo CONTRATANTE.

**15.4.** A alteração do responsável técnico, quando aprovada pelo CONTRATANTE, será formalizada por meio de documento subscrito pelo gestor e pelas demais autoridades competentes e juntado nos autos do processo licitatório de origem.

**15.4.1.** Na hipótese acima, a CONTRATADA deverá comprovar a aptidão técnica do profissional através da apresentação dos documentos de qualificação técnico-profissional específicos em que é adjudicatária, dispostos no item 6.13 dos Edital.

**15.5.** O primeiro pagamento será efetuado somente após a apresentação da ART (ou do RRT, conforme o caso), emitida junto do órgão profissional competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

**16.1.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente contratação, salvo disposição expressa em contrário neste contrato.

**16.2.** A CONTRATADA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do contrato e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

**16.3.** Incluem-se dentre os riscos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros assumidos nessa contratação:

- I. Acidentes ou quebra de máquinas e veículos;
- II. Gerenciamento e administração inadequada da construção;
- III. Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial;
- IV. Acidentes ou danos relacionados a trabalhadores e pessoas em geral;
- V. Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual;
- VI. Perecimento, destruição, vandalismo, roubo e furto de materiais e equipamentos no canteiro de obras;
- VII. Má qualidade na prestação dos serviços e atividades objeto deste contrato e o não atendimento das especificações técnicas, inclusive por fatos causados por seus subcontratados;
- VIII. Obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na construção;

- IX. Perdas econômicas decorrentes de ineficiências, falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste contrato;
- X. Variação de custos de salários, insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos;
- XI. Prejuízos decorrentes de erros e ou atrasos na realização das obras relativas à execução do objeto da contratação;
- XII. Despesas ocasionadas por prejuízos decorrentes de uso de material de construção inadequado ou de má qualidade;
- XIII. Aumento do custo de eventual financiamento(s) assumido(s) para o custeio dos serviços objeto da construção, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- XIV. Despesas ocasionadas por prejuízos causados a terceiros por ação da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste contrato, ficando sujeita à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal;
- XV. Despesas ocasionadas por prejuízos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente por ação da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO, ficando sujeita à responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal;
- XVI. Custos decorrentes do gerenciamento de resíduos sólidos;
- XVII. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONTRATADA ou subcontratadas decorrentes da execução da contratação;
- XVIII. Interposição de ações judiciais contra o CONTRATANTE por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao CONTRATADO;
- XIX. Greves realizadas por empregados da CONTRATADA ou pelas subcontratadas;
- XX. Prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência de uso da área da contratação e suas adjacências em desacordo com o contrato;
- XXI. Eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como a variação no seu preço.
- XXII. Falhas e atrasos na execução dos serviços.
- XXIII. Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços.

**16.4.** A CONTRATADA deverá indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar, em razão das hipóteses previstas na subcláusula acima.

**16.5.** Não são riscos da CONTRATADA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do objeto, nos termos deste contrato:

- I. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATADA, causados pela demora ou omissão do CONTRATANTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Municipal, incluindo, mas não se limitando a, emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto da contratação, desde que comprovada a regularidade formal, tempestividade e adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONTRATADA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- II. Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a descumprimento de prazos a ele aplicáveis, nos termos deste contrato e/ou na legislação vigente;

- III. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato relacionados às obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento das obrigações de qualidade dos serviços, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do CONTRATANTE;
- IV. Imposição, pelo CONTRATANTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato, que provoque impacto nos custos e encargos da CONTRATADA;
- V. Alterações nas especificações dos serviços por solicitação do CONTRATANTE, ou decorrentes do advento de nova legislação ou regulamentação pública;
- VI. Eventuais custos de desapropriações ou demandas, judiciais ou administrativas, que eventualmente sejam necessárias para a liberação do acesso da CONTRATADA à área da contratação, inclusive em hipótese de expansão da mesma;
- VII. Atrasos na liberação do acesso da CONTRATADA à área da construção por fatos imputáveis ao CONTRATANTE;
- VIII. Greve dos funcionários e empregados do CONTRATANTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONTRATADA de prestar integral ou parcialmente o objeto;
- IX. Danos causados à obra em decorrência de eventos climáticos extremos;
- X. Alterações nos projetos de engenharia, por solicitação do CONTRATANTE.
- XI. Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural e instalações);

**16.6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados ou alterados, que aumentem diretamente os preços dos serviços prestados pela CONTRATADA ou o valor do objeto, ocorrido após a data de abertura da licitação, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATADA.

**16.6.1.** Não se enquadram na previsão da subcláusula anterior:

- I. Os impostos e contribuições sobre a renda;
- II. Os tributos sobre os insumos utilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto; e
- III. Os tributos e encargos legais relacionados à exploração das fontes de receitas, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONTRATADA.

**16.7.** Não integram os riscos do CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA junto às instituições financeiras por qualquer razão nem a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

**16.8.** A CONTRATADA declara:

- I. Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste contrato;
- II. Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste contrato para a formulação da sua proposta comercial na licitação.

**16.9.** A matriz de risco elaborada pela Administração, exclusivamente à execução da obra de Macro drenagem Sul, está disposta no Anexo XIV do edital e é parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

**17.1.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**17.1.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**17.1.3.** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**17.1.4.** A CONTRATADA declara que não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**17.1.5.** Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta da Prefeitura de Balneário Camboriú e as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

## ANEXO XI - ORDEM DE SERVIÇO

**Data de assinatura do contrato:** \*\*/\*\*/\*\*\*\*.

**Valor global:** R\$ \*\*\* (\*\*\*\*\*).

**Prazo de Execução:** \*\*\*\*\*, contados da data prevista na ordem de serviço.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa \*\*\*, autorizada a iniciar na data de \*\*\* de \*\*\* de \*\*\*, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Qualquer modificação dos prazos inicialmente ajustados deverá ser formalmente aprovada pelas autoridades competentes, observadas as disposições do contrato.

Balneário Camboriú, SC, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C0D-CB6C-6B2F-2B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 03/07/2026 17:05:27  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5C0D-CB6C-6B2F-2B7B>